



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1890/2017

Jardim-MS, 27 de Outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de programas de interesse social, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias, os imóveis abaixo identificados e localizados no loteamento denominado **"Residencial Portal Sul"**:

I – Quadra 06 (seis)

a) Lote de terreno urbano determinado pelo n.º 22 (vinte dois) da quadra 06 (seis) situado no loteamento denominado **"Residencial Portal Sul"**, município de Jardim-MS, objeto da matrícula n. 22.233 do 1º Serviço Registral de Imóveis.

b) Lote de terreno urbano determinado pelo n.º 23 (vinte três) da quadra 06 (seis) situado no loteamento denominado **"Residencial Portal Sul"**, município de Jardim-MS, objeto da matrícula n. 22.234 do 1º Serviço Registral de Imóveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

c) Lote de terreno urbano determinado pelo n.º 24 (vinte quatro) da quadra 06 (seis) situado no loteamento denominado "**Residencial Portal Sul**", município de Jardim-MS, objeto da matrícula n.º 22.235 do 1º Serviço Registral de Imóveis;

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - **ITBI** - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II - **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III - **ISSQN** - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1890/2017

Jardim-MS, 27 de Outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de programas de interesse social, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias, os imóveis abaixo identificados e localizados no loteamento denominado "Residencial Portal Sul":

I - Quadra 06 (seis)

a) Lote de terreno urbano determinado pelo n.º 22 (vinte dois) da quadra 06 (seis) situado no loteamento denominado "Residencial Portal Sul", município de Jardim-MS, objeto da matrícula n. 22.233 do 1º Serviço Registral de Imóveis.

b) Lote de terreno urbana determinado pelo n.º 23 (vinte três) da quadra 06 (seis) situado no loteamento denominado "Residencial Portal Sul", município de Jardim-MS, objeto da matrícula n. 22.234 do 1º Serviço Registral de Imóveis;

c) Lote de terreno urbano determinado pelo n.º 24 (vinte quatro) da quadra 06 (seis) situado no loteamento denominado "Residencial Portal Sul", município de Jardim-MS, objeto da matrícula n.º 22.235 do 1º Serviço Registral de Imóveis;

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.463.898/0001-48

DECRETO N.º 54/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, movimentar contas bancárias, entre outros e dá outras providências."

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

DECRETA

Art. 1º. Fica delegado o **Sr. CAMILO BARBOSA SOARES JUNIOR**, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças a competência de ordenar despesa de sua Secretaria, podendo para tanto assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; e a competência para encaminhar processos, documentos contábeis e outros, responder diligências apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§1º O titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças será o responsável, pela movimentação financeira do Poder Executivo, por meio de ordem de pagamento, emissão de cheques, efetuar pagamentos por meio eletrônico e efetuar transferência por meio eletrônico, em conjunto com o Prefeito Municipal.

§2º Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária poderão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa juntamente com o Prefeito ou com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Rua Adalberto de Moraes, 288 Vila Planalto
Guia Lopes da Laguna - MS, CEP 79230-000
Fone (667) 3288-1336 / 3288-1881 - Fax (667) 3288-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.463.898/0001-48

Art. 2º Fica delegada ao **Sr. SILVANO HENRIQUE**, Secretário Municipal de Administração a competência de ordenador de despesas de sua pasta ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 3º Fica delegado ao **Sr. COLIPEU MORENO**, Secretário Municipal de Assistência Social a competência de ordenador despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal para Infância e para Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.